



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DA MAIA

Fundada em 1919

Um século a abraçar vidas

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA A AFETAR À SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DA MAIA NO ÂMBITO DO PROGRAMA GERAÇÕES EM MOVIMENTO

Entre

Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, NIPC 512 015 678, com sede na Rua Santa Catarina s/n 9625-337, Maia-Ribeira Grande, representada neste ato por Laudalino Moniz Rodrigues, NIF [redacted] na qualidade de Provedor e por João Francisco Bulhões Moniz de Sá, NIF [redacted] na qualidade de tesoureiro, no uso de competência própria, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE,

E

Dionísio Carreiro de Almeida, LDA, NIPC 512000158, com sede na Rotunda de Belém, s/n, apartado 107, 9501-896, São Roque - Ponta Delgada, representada neste ato por Maria Margarida de Melo Carreiro de Carvalho, NIF [redacted] residente em [redacted] e André Melo Carreiro da Costa Cardoso, NIF [redacted] residente em [redacted] doravante designada por SEGUNDO OUTORGANTE.

Nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, aplicável por força do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro (doravante designado por RJCPRAA), é celebrado o presente contrato de aquisição de bens móveis, nos termos e com as cláusulas que se seguem:



Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia
Rua Santa Catarina, s/n | 9625-337 Maia

Telefone: 296 442 255 | Fax: 296 442 373
E-mail: geral@scmaia.com

www.scmaia.com



Membro Honorário da Ordem de Mérito



Medalha de Ouro de Mérito Municipal



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DA MAIA

Fundada em 1919

Um século a abraçar vidas

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

Pelo presente contrato o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a fornecer ao PRIMEIRO OUTORGANTE uma viatura automóvel elétrica do tipo L3H2 de nove lugares e até 2 cadeiras de rodas, para prestação de apoio às atividades desenvolvidas no âmbito da(s) resposta(s) social(ais) pela Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia.

CLÁUSULA 2.ª

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. São obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE:

- a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta, de acordo com requisitos definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Obrigação de garantia do bem;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico conforme o previsto na Cláusula 11.ª do caderno de encargos.

2. O SEGUNDO OUTORGANTE é ainda responsável, nomeadamente, por:

- a) Cumprir as cláusulas do presente Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e da União Europeia;



Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia
Rua Santa Catarina, s/n | 9625-337 Maia

Telefone: 296 442 255 | Fax: 296 442 370
E-mail: geral@scmaia.com

www.scmaia.com



Medalha Honorária da Ordem de Mérito



Medalha de Ouro de Mérito Municipal



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DA MAIA

Fundada em 1919

Um século a abraçar vidas

ms

- c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato;
- d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do presente Contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
- f) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar;
- g) Não alterar as condições do fornecimento à exceção dos casos previstos no caderno de encargos, designadamente, o disposto na Cláusula 17.ª do mesmo;
- h) Fornecer o bem com observância das normas vigentes e que se relacionem com o objeto do contrato, e com absoluta subordinação aos princípios ao ético profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- i) Cumprir todas as condições para o fornecimento;
- j) Fornecer o bem nas condições, no prazo e preço contratados;
- k) Fornecer o bem devidamente legalizado com todos os elementos que permitam a total operacionalidade do mesmo, tendo em conta a natureza e fim a que se destina, incluindo toda a documentação legalmente exigível;
- l) Garantir um serviço de assistência técnica do bem, durante o período de vigência da garantia, na ilha onde o mesmo será entregue.



Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia
Rua Santa Catarina, s/n | 9625-337 Maia

Telefone: 296 442 255 | Fax: 296 442 370
E-mail: geral@scmaia.com

www.scmaia.com



Membro Honorário da Ordem de Mérito



Medalha de Ouro de Mérito Municipal



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DA MAIA

Fundada em 1919

Um século a abraçar vidas

Handwritten signature in blue ink.

3. A título acessório, o SEGUNDO OUTORGANTE fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução ao fornecimento.

CLÁUSULA 3.ª

PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço fixado na Cláusula seguinte.

CLÁUSULA 4.ª

PREÇO CONTRATUAL

Pela aquisição da viatura a que se refere o presente Contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE pagará ao SEGUNDO OUTORGANTE o valor €72.700,00 (setenta e dois mil e setecentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 5.ª

PRAZO

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até ao fornecimento da viatura identificada na Cláusula 1.ª, que deverá ocorrer até 240 (duzentos e quarenta)



Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia
Rua Santa Catarina, s/n | 9625-337 Maia

Telefone: 296 442 255 | Fax: 296 442 373
E-mail: geral@scmaia.com

www.scmaia.com



Membro Honorário da Ordem de Mérito



Medalha de Ouro de Mérito Municipal



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DA MAIA

Fundada em 1919

Um século a abraçar vidas

dias após a sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que se devam manter para além desse prazo, designadamente as relacionadas com a garantia do bem adquirido.

CLÁUSULA 6.ª

PAGAMENTO

O pagamento do preço previsto na Cláusula 4.ª será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.

CLÁUSULA 7.ª

GESTOR DO CONTRATO

Para acompanhar permanentemente a execução do contrato é nomeado como gestor do contrato _____, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A, do CCP.

CLÁUSULA 8.ª

PROTEÇÃO DE DADOS E DEVER DE SIGILO

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o



Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia
Rua Santa Catarina, s/n | 9625-337 Maia

Telefone: 296 442 255 | Fax: 296 442 373
E-mail: geral@scmaia.com

www.scmaia.com



Membro Honorária da Ordem de Mérito



Medalha de Ouro de Mérito Municipal



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DA MAIA

Fundada em 1919

Um século a abraçar vidas

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril de 2016.

2. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância das instruções emitidas pela referida associação e da legislação aplicável.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao PRIMEIRO OUTORGANTE de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 9.ª

CASOS OMISSOS

Nos casos omissos, aplica-se o disposto na documentação do presente procedimento, de acordo com as regras de prevalências nos n.ºs 2 e 3 da Cláusula 15.ª do Caderno de Encargos, bem como observar-se-á o disposto no RJCPRAA e no CCP, assim como a demais legislação aplicável.



Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia
Rua Santa Catarina, s/n | 9625-337 Maia

Telefone: 296 442 255 | Fax: 296 442 370
E-mail: geral@scmaia.com

www.scmaia.com



Membro Honorário da Ordem de Mérito



Medalha de Ouro de Mérito Municipal



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DA MAIA

Fundada em 1919

Um século a abraçar vidas

CLÁUSULA 10.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente contrato é celebrado na sequência de procedimento por ajuste direto com convite a três entidades, cuja decisão de contratar foi tomada a 12/03/2024, por deliberação da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia.
2. Atento o disposto no n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA, uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00€ (duzentos mil euros), é dispensada a prestação de caução, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE.
3. Por deliberação datada de 10/04/2024, a Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia decidiu adjudicar a proposta apresentada pelo SEGUNDO OUTORGANTE, e, aprovar a minuta do presente contrato e, concomitantemente, autorizar a sua celebração.
4. Anexam-se, ainda, ao presente contrato, que dele fazem parte integrante, os seguintes documentos apresentados pelo SEGUNDO OUTORGANTE:
 - a) Declaração emitida nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 40.º, conforme modelo constante do anexo III do RJCPRAA;
 - b) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças, datada de 22 janeiro de 2024, comprovativa de que não é devedora à Fazenda Pública de quaisquer contribuições e impostos;
 - c) Certidão emitida pela Segurança Social, datada de 19 de fevereiro de 2024, comprovativa de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; e
 - d) Cópia dos certificados de registo criminal;



Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia
Rua Santa Catarina, s/n | 9625-337 Maia

Telefone: 296 442 255 | Fax: 296 442 370
E-mail: geral@scmaia.com

www.scmaia.com



Membro Honorário da Ordem de Mérito



Medalha de Ouro de Mérito Municipal



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DA MAIA

Fundada em 1919

Um século a abraçar vidas

- e) Cópia do registo comercial da empresa adjudicatária ou, em alternativa, o código de acesso à certidão permanente do registo comercial da empresa adjudicatária;
- f) Cópia da Informação constante do RCBE – Registo Central do Beneficiário Efetivo.

O presente contrato é feito em duplicado, tendo qualquer das vias igual valor, ficando um exemplar na posse do PRIMEIRO OUTORGANTE e um na posse do SEGUNDO OUTORGANTE, e, por corresponder à expressão das suas vontades e ser verdade, vai o presente contrato ser assinado pelas mesmas,

Maia, 17 de abril de 2024

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

Laudalino Moniz Rodrigues

João Francisco Bulhões Moniz de Sá

PELO SEGUNDO OUTORGANTE,

Maria Margarida de Melo Carreiro de Carvalho

André Melo Carreiro da Costa Cardoso

DIONÍSIO CARREIRO DE ALMEIDA, LDA.
CONCESSIONÁRIO MITSUBISHI
Rotunda de Belém - São Roque
9500 - 896 Ponta Delgada
Contribuinte: 512 000 158



Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia
Rua Santa Catarina, s/n | 9625-337 Maia

Telefone: 296 442 255 | Fax: 296 442 370
E-mail: geral@scmaia.com

www.scmaia.com



Membro Honorário da Ordem de Mérito



Medalha de Ouro de Mérito Municipal